


José Cleiton Viana
Procurador do Município

LEI Nº 1.815, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta o Piso Salarial Profissional no âmbito municipal para os profissionais do magistério público da educação básica e altera o Piso Salarial dos cargos de professor com formação em nível médio e professor com formação em nível superior, do exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Piso Salarial Profissional no âmbito municipal para os profissionais do magistério público da educação básica, para o exercício de 2018, com carga horária de 40h (quarenta horas), a que se refere o artigo 5º, da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, atualizando-o da seguinte forma e percentuais:

Professores com formação em nível Médio – 40h (quarenta horas)

| PISO | Percentual | Piso 2017 | Novo Piso 2018 |
|-------------|------------|--------------|---------------------|
| Atualização | 6,81% | R\$ 2.298,80 | R\$ 2.455,35 |

Professores com formação em nível Superior – 40h (quarenta horas)

| REAJUSTE | Percentual | Venc. Base 2017 | Venc. Base 2018 |
|-------------------|------------|-----------------|---------------------|
| Reajuste salarial | 6,81% | R\$ 2.505,70 | R\$ 2.676,34 |

Art. 2º O Piso Salarial Profissional no âmbito municipal, em conformidade com o que está disposto no Piso Nacional fixado pela Lei Federal nº 11.738/2008, para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) mensais, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, exigida habilitação mínima de formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; como também, para valorizar os demais profissionais do magistério, concede Reajuste Salarial aos professores graduados, ficando seu vencimento base do exercício de 2018, de R\$ 2.676,34 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos) mensais, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O Piso Salarial Profissional no âmbito municipal, descrito no *caput*, é o valor no qual os Municípios, a União, os Estados e o Distrito Federal não poderão fixar a menor como vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a



jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, na forma determinada na Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º As disposições relativas ao Piso Salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

§ 4º A União será responsável por cooperar tecnicamente com este ente federativo em caso de não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 3º. As despesas decorrentes para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64, bem assim autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARACURU, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2018.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal